

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2015

1

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2015
	Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para impedir que órgão de imprensa contrate entidades e empresas que realizam pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, que prestem serviços a partidos políticos.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997</a> , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-B:
<b>Art. 35-A.</b> É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação, a partir do décimo quinto dia anterior até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito. <a href="#">(Vide ADIN 3.741-2)</a>	
	“ <b>Art. 35-B.</b> É vedada aos veículos de comunicação a contratação de entidades e empresas para realizar pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, que tenham prestado, nos doze meses anteriores à eleição, serviços a:
	I – partidos políticos e candidatos;
	II – órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.
	Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso II se aplica somente a contratações de entidades e empresas que tenham prestado serviço na esfera administrativa a que se referir a abrangência da pesquisa eleitoral.”
<b>Art. 36.</b> A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição. .....	
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

